



PROCESSO:	027.1457.2026.0001225-91
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

PARECER TÉCNICO Nº 00138276033

CATEGORIA E LIMITES PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

SÍTIO NATURA, NOVA VIÇOSA, BAHIA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica destinada à definição da categoria e limites mais adequados para Unidade de Conservação (UC) a ser instituída na área denominada Sítio Natura, localizada no município de Nova Viçosa, no extremo sul do Estado da Bahia.

A área objeto da proposta insere-se em região costeira de elevada relevância ambiental, no contexto territorial próximo da Área de Proteção Ambiental da Ponta da Baleia/Abrolhos, e à Reserva Extrativista de Cassurubá, uma área caracterizada pela presença de ecossistemas associados à Mata Atlântica, especialmente formações de restinga, áreas úmidas e ambientes vinculados à dinâmica estuarina.

Conforme verificado em visita de campo realizada em 31 de março de 2026, a área apresenta remanescente íntegro de vegetação nativa, além de desempenhar funções ambientais relevantes, como regulação microclimática, estabilização de sedimentos e contribuição para a recarga de aquíferos.

Observa-se, ainda, que o território encontra-se sob influência direta de processos de expansão urbana e ocupação antrópica no entorno, o que tem gerado pressões sobre os ecossistemas locais, ainda que a área mantenha, até o momento, atributos ambientais significativos.

2. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DA CATEGORIA

Nos termos da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), as Unidades de Conservação podem ser instituídas com diferentes objetivos e graus de restrição de uso, devendo sua categoria refletir as características da área e sua inserção territorial.

A categoria Parque Urbano, prevista no âmbito do SEUC, destina-se à proteção de áreas naturais inseridas em contexto urbano ou periurbano, conciliando a conservação de atributos ambientais com o uso público voltado ao lazer, recreação, educação ambiental e valorização da paisagem.

A definição dessa categoria deve considerar não apenas o grau de conservação ambiental, mas também a relação da área com o tecido urbano, seu potencial de uso social e a necessidade de ordenamento territorial.

A análise técnica da área do Sítio Natura evidencia que, embora possua atributos ecológicos relevantes, o território encontra-se inserido em uma zona urbana conforme se depreende de registro no SIMOV, com presença de usos antrópicos e tendência de intensificação da ocupação no entorno.

Diferentemente de áreas mais isoladas ou com elevado grau de integridade ecológica contínua, a área apresenta características que demandam um modelo de gestão que concilie conservação e uso público, permitindo sua integração ao contexto urbano de forma ordenada e sustentável. Adicionalmente, a área possui forte valor simbólico e cultural, associado ao legado de Frans Krajcberg, o que reforça sua vocação para cultura, uso educativo e sensibilização ambiental.

A categoria Parque Urbano apresenta maior aderência às características observadas, ao permitir a conservação de remanescentes de vegetação nativa e atributos ambientais relevantes, a organização do uso público, com implantação de infraestrutura de apoio, a promoção de atividades educativas, culturais e recreativas, o ordenamento territorial em área sob pressão de urbanização e a melhoria da qualidade ambiental e de vida da população local.

3. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DE LIMITES

Como se depreende do Estudo Técnico, a área proposta encontra-se integralmente inserida em domínio público estadual, integrando o patrimônio do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Essa condição fundiária configura um cenário altamente favorável à implementação de instrumentos de proteção ao longo de toda a área, uma vez que dispensa processos complexos de desapropriação ou regularização de propriedades privadas.

No interior da poligonal não há registros de ocupações consolidadas, sendo observadas apenas intervenções pontuais e de baixa intensidade. Dessa forma, não se identificam conflitos fundiários relevantes que possam comprometer ou dificultar a criação da unidade de conservação. A ausência de disputas territoriais ou de populações residentes elimina uma das principais barreiras frequentemente associadas à implantação de áreas protegidas no país.

Essa situação representa um fator estratégico do ponto de vista jurídico e administrativo. Ao reduzir entraves institucionais, possibilita maior celeridade nos processos de criação e implementação da unidade, além de permitir que os esforços de gestão sejam direcionados prioritariamente ao planejamento, à conservação ambiental e à estruturação do uso público, em vez de serem consumidos por processos de regularização fundiária.

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, conclui-se que a categoria mais adequada para a área do Sítio Natura é a de Parque Urbano, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.431/2006, com limites idênticos à área de estudo.

Tal enquadramento permite conciliar a proteção dos atributos ambientais existentes com o uso

público ordenado, assegurando a conservação dos remanescentes de ecossistemas costeiros, ao mesmo tempo em que promove a valorização da paisagem, o lazer, a educação ambiental e a integração da área ao contexto urbano.

Considerando as melhores práticas de nomenclatura para as áreas protegidas, sugerimos “Parque Urbano Floresta de Frans Krajcberg”.

A criação do Parque Urbano Floresta de Frans Krajcberg representa medida estratégica para conter processos de ocupação desordenada, preservar serviços ecossistêmicos essenciais, estruturar o uso público de forma sustentável, fortalecer a consciência ambiental da população e valorizar o patrimônio natural e cultural da região.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à criação da Unidade de Conservação na categoria Parque Urbano, conforme os limites apresentados no anexo deste documento, sendo compatíveis com seus objetivos:

1. visitação pública ordenada;
2. atividades de educação ambiental, culturais e recreativas;
3. pesquisa científica, mediante autorização do órgão gestor;
4. implantação de equipamentos públicos de médio a baixo impacto ambiental.

E proibidas as atividades que contrariem seus objetivos, como:

1. supressão de vegetação nativa, salvo nos casos que visem salvaguardar os objetivos de criação da unidade;
2. uso do fogo, salvo nos casos que visem salvaguardar os objetivos de criação da unidade;
3. atividades relacionadas à extração mineral;
4. moradia;
5. caça, captura ou perturbação da fauna.

É o nosso parecer.



LUIZ CARLOS DE ARAUJO JUNIOR
Superintendente de Políticas e Planejamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA
Tel.: (71) 3118-5348



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araujo Junior**, Superintendente, em 22/04/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00138295210** e o código CRC **7EFD84A3**.

